



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 009 /81 de 19 de agosto de 1.981

O Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, Aprova e ele/ promulga a seguinte Lei:

Artigo-1º-O Artigo 1º(primeiro) da Lei nº 04 (quatro) de 29 (vinte e nove) de junho de 1.981(hum mil nove centos e oitenta e um)passa a ter a seguinte redação:Os Abates de Bovinos, Suínos, Caprinos, Merinos, etc..., realizados no/ Matadouro Municipal de Apiaí, destinados aos Estabelecimentos Comerciais denominados de Açougues, ficam isentos de recolhimentos da Taxa de Abate.

Artigo-2º-A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação ficando revogadas as disposições em / contrario.

Apiaí, 19 de agosto de 1.981

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar

Prefeito Municipal

Apiaí

